

TC 016.783/2013-1

Tipo: Monitoramento

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP

Relator: Min. Aroldo Cedraz

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Versam os autos sobre o monitoramento de determinação exarada pelo Tribunal no subitem 9.2 do Acórdão TCU 1317/2013 – Plenário, no âmbito do TC 032.230/2011-7 (ADM), *in verbis*:

“9.2. com fundamento nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno-TCU, determinar à Segecex que acompanhe o desenvolvimento dos estudos de que tratam os §§ 5º e 6º da Lei 12.349/2010, na forma estabelecida no art. 8º, § 2º, do Decreto 7546/2011, na revalidação e /ou no estabelecimento de margens de preferência para novos produtos manufaturados e para novos serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, observando os parâmetros estabelecidos nos normativos, bem como os aspectos que, efetivamente, contribuam para o desenvolvimento nacional sustentável;”

2. Nos termos dos §§ 5º e 6º da Lei 12.349/2010, nos processos de licitação previstos na Lei 8666/1993, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 anos, que levem em consideração: I-geração de emprego e renda; II-efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; III-desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; IV-custo adicional dos produtos e serviços; e V-em suas revisões análise retrospectiva de resultados.

3. De acordo com o art. 8º do Decreto 7546/2011, compete à Comissão Interministerial de Compras Públicas (CI-CP) as ações relativas à elaboração de proposições normativas, análise de estudos setoriais, promoção de avaliação de impacto econômico e o acompanhamento e avaliação da evolução da implantação das margens de preferência e outras medidas relativas ao processo de compras públicas.

4. A CI-CP é composta pelos Ministros de Estado da Fazenda, que a presidirá; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Ciência e Tecnologia e das Relações Exteriores. A Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda exercerá a atribuição de Secretaria-Executiva da CI-CP.

5. No âmbito da Segecex, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) é a unidade técnica responsável, nos termos do art. 13, § 2º, da Portaria Segecex 3/2013, pela fiscalização das licitações e contratos da área-meio, cuja responsabilidade seja de órgão ou entidade com atuação em âmbito nacional e sede em Brasília.

6. A guisa do exposto, haja vista a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão TCU 1317/2013 – Plenário, propõe-se à consideração superior, com fundamento na delegação de competência constante na Portaria-MIN-AC 1/2009, expedir diligência à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, órgão executivo da Comissão Interministerial de Compras Públicas, e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, órgão do Ministério do



Planejamento, Orçamento e Gestão responsável pela formulação e promoção de políticas e diretrizes relativas à área de licitações e contratos, com o escopo de buscar informações quanto ao seguinte:

6.1 situação atual em que se encontram os estudos de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 1º da Lei 12.349/2010, na forma estabelecida no art. 8º, § 2º, do Decreto 7.546/2011, com vistas à revalidação e/ou ao estabelecimento de margens de preferência para novos produtos manufaturados e para novos serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e, também, das medidas de compensação tecnológica, industrial, comercial ou de acesso a condições vantajosas de financiamento que efetivamente contribuam para o desenvolvimento nacional sustentável;

6.2 cronograma de reuniões da CI-CP para discussão do tema “estabelecimento de margens de preferência” no transcurso do exercício financeiro de 2013;

6.3 outras informações e/ou documentos que julgar pertinentes e esclarecedores acerca da matéria;

6.4 designação formal de interlocutor da área competente que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, cargo, telefone e email para contato.

Selog, Assessoria, 3/9/2013.

Euler Kleber Nunes dos Reis
Matrícula 6471-8